

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Utilizar do Poder de Polícia a fim de evitar a Aglomeração de Pessoas." A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**  
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar seu Poder de Fiscalização e seu Poder de Polícia para impedir a aglomeração da população em locais públicos a fim de se evitar a propagação do coronavírus na cidade. Parágrafo Único. Consideram-se locais públicos sujeitos à ampla aglomeração as praias, clubes, praças, parques, boates, restaurantes, templos religiosos com mais de 100 (cem) pessoas e feiras livres com mais de 100 (cem) pessoas, dentre outros.  
Art. 2º. – O Poder Público, em caso de descumprimento da regra de não aglomeração, deverá primeiramente orientar os cidadãos a dispersar e ir para casa e, somente em casos extremos, tomar medidas consideradas mais drásticas e sempre dentro da legalidade.  
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

#### **INDICAÇÃO Nº. 074/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que venha, suspender os pagamentos junto à Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, e demais instituições bancárias, com desconto empréstimo consignados em folha, dos servidores municipais, que tenham, empréstimo consignado, mensalmente na Folha de Pagamento.

#### **JUSTIFICATIVA**

A medida se torna extremamente necessária, haja vista as despesas emergenciais, sofrida com cada servidor e seus familiares, para que os mesmos possam se reorganizar suas finanças, nesse momento crucial de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município. Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

**Rodrigo Jorge Barros**  
Vereador- autor

**Carlos Alberto Afonso Fernandes**  
Vereador

**Robson Carlos de Oliveira Gomes**  
Vereador

**Fábio Alexandre Simões Leite**  
Vereador

**Misaías da Silva Machado**  
Vereador

**Alan Gonçalves Machado**  
Vereador

**André dos Santos Braga**  
Vereador

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, Órgãos da administração pública direta e indireta a suspender, o pagamento com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, e demais instituições financeiras, que tenham convenio com o município, do empréstimo consignado em folha de pagamento, dos servidores municipais, pelo período de seis meses,

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**  
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, órgãos da administração pública direta e indireta autorizado a suspender o pagamento realizado entre município junto à *Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil* e demais instituições financeiras, pelo prazo de seis meses, do empréstimo consignado em folha de pagamento, dos servidores municipais.  
Art. 2º. - Durante este período, as parcelas ficam congeladas, devendo a instituição bancária, informar a cada servidor seu saldo devedor, número das parcelas restantes, desta forma, retomando gradativamente o seu desconto em folha de pagamento.  
Paragrafo Único –as instituições bancárias ficam proibida de efetuar cobranças de juros e multas, ligações diárias de cobranças, e inscrição do nome do servidor no SPC, SERAZA.  
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

#### **INDICAÇÃO Nº. 075/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que suspender por Prazo Indeterminado a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) nos termos do anteprojeto em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

A medida se torna extremamente necessária para que atenuie as consequências das medidas de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município. Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

**Rodrigo Jorge Barros**  
Vereador

**Carlos Alberto Afonso Fernandes**  
Vereador

**Robson Carlos de Oliveira Gomes**  
Vereador

**Fábio Alexandre Simões Leite**  
Vereador

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
Vereador

**Misaías da Silva Machado**  
Vereador

**Alan Gonçalves Machado**  
Vereador

**André dos Santos Braga**  
Vereador

**Alberto Moreira Jorge**  
Vereador

**Joelson Vinícius Horato do Carmo**  
Vereador

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Suspender por Prazo Indeterminado a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP)"  
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**  
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, por prazo indeterminado, a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ.  
Art. 2º. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para sua execução.  
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

#### **INDICAÇÃO Nº. 076 /2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo aplique o adicional de insalubridade, em seu grau máximo e crie uma gratificação especial, a todos os servidores, sem exceção, efetivos e contratados, que atuem no combate ao COVID-19, sejam eles médicos, enfermeiros, técnicos, administrativo, limpeza, dentre outros.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que visa solicitar ao prefeito a aplicação do adicional de insalubridade a todos os servidores públicos, efetivos e contratados, que atuem no combate ao COVID-19, em seu grau máximo. O referido adicional deve incidir sobre todos os servidores, sem exceção, que estejam expostos ao risco do coronavírus, sejam eles médicos, enfermeiros, técnicos, administrativo, limpeza, dentre outros. Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2020.

**Fabio Alexandre Simões Leite**  
Vereador-Autor

**Carlos Alberto Afonso Fernandes**  
Vereador-Autor

**Robson Carlos de Oliveira Gomes**  
Vereador-Autor

**Rodrigo Jorge Barros**  
Vereador-Autor

**Alan Gonçalves Machado**  
Vereador-Autor

**Alberto Moreira Jorge**  
Vereador-Autor

**André dos Santos Braga**  
Vereador-Autor

**Carlos Roberto Machado dos Santos**  
Vereador-Autor

**Paulo Fernando Carvalho Gomes**  
Vereador-Autor

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador-Autor

**Joelson Vinícius Horato do Carmo**  
Vereador-Autor

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
Vereador-Autor

**Misaías da Silva Machado**  
Vereador-Autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 077 /2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo assegure a todos os servidores, efetivos e contratados, que sejam afastados por se enquadrarem no grupo de risco, por suspeita ou até mesmo por contágio de coronavírus as mesmas vantagens percebidas como se estivesse em pleno exercício laboral.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que visa assegurar a todos os servidores, efetivos e contratados, que sejam afastados por se enquadrarem no grupo de risco, por suspeita ou até mesmo por contágio de coronavírus as mesmas vantagens percebidas como se estivesse em pleno exercício laboral. As três hipóteses constituem afastamento involuntário do servidor, não podendo este ser penalizado uma vez que seu afastamento decorre de orientação dos órgãos de saúde mundial e para preservação da saúde de toda a população. Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2020.

**Fabio Alexandre Simões Leite**  
Vereador-Autor

**Carlos Alberto Afonso Fernandes**  
Vereador-Autor

**Robson Carlos de Oliveira Gomes**  
Vereador-Autor